



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico Nº 582
de 12/12/14 FL. 36

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Presencial Nº 3987

de 12/12/14 FL. 36

[Assinatura]
Visto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 037/2014

Pregão Presencial para fins de registro de Preços nº 172/2014

Processo LC n.º 670 – Homologado em 02/12/2014

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO O FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE ALMOÇO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR, E A EMPRESA RESTAURANTE FILEZÃO LTDA.

Aos dois dias do mês de dezembro de 2014, a empresa **RESTAURANTE FILEZÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 04.510.601/0001-03, estabelecida na Rua Santos Dummond, nº 1595, na Cidade de Toledo – PR, **telefone para Contato n.º 45-3277-9692**, neste ato representada por seu sócio Administrador, o senhor Edemir Rogério Baierle, portador da Cédula de Identidade nº 4.229.422-5 e do CPF/MF nº 554.720.289-49, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 920, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o registro de Preços da promitente, visando a futuro e eventual fornecimento de refeições (almoço) para servidores Municipais, quando estão à trabalho, na cidade de Toledo - PR, nas quantidades e qualidade abaixo relacionadas:

Lote	Quantidade estimada	Composição mínima da refeição	Valor Unitário
01	700	Refeição sistema "BUFFET LIVRE" composto por no mínimo 11 (onze) tipos de salada (pratos frios), 10 (dez) pratos quentes, 03 (três) tipos de carnes, acompanhado de 01 (um) copo de suco e/ou refrigerante. Local do restaurante: Centro da Cidade de Toledo – PR.	R\$ 19,97

1. O fornecimento das refeições (almoços) será realizado conforme consumo, mediante autorização expressa da respectiva Secretaria no qual o servidor está lotado, devendo, a cada fornecimento, anotar a nome do servidor público, recebendo o aceite do mesmo;
2. A Contratada deverá dispor de local para estacionamento dos veículos públicos, inclusive ônibus e vans, sem custo adicional.
3. As refeições deverão estar disponíveis para servir os servidores municipais, no horário das 11h00min às 14h00min, inclusive em finais de semana e feriados.
4. Os serviços a serem prestados deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

[Assinatura]



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Valor Global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços é de R\$ 13.979,00 (treze mil novecentos e setenta e nove reais). O pagamento será efetuado mensalmente, sempre até o dia 10 do mês subsequente ao da realização das despesas, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal competente. Anexo à Nota Fiscal, deverá estar a Lista das refeições servidas, constando nome e assinatura do servidor para o qual foi servido a alimentação e a data da refeição.

O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, em Conta de titularidade da Empresa PROMITENTE: BANCO SICOOB – AGÊNCIA 4351 – CONTA CORRENTE 2248-9.

- Na ocorrência de necessidade de providencia complementares por parte da Contratada o decurso do prazo do pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem compridas.
- O Faturamento correspondente ao objeto contrato devera ser apresentado pelo fornecedor, através da Nota Fiscal, em duas vias, após o recebimento da nota de empenho.
- Ficam mantidas as demais condições de pagamento previstas no edital e proposta de preços apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE

Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme inciso III §3º do art. 15 da lei nº. 8.666/93, art. 4º do decreto nº. 3.931/2001, período em que deverá ser mantido em vigor os preços registrados no pregão nº. 172/2014.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE

- ✓ Colocar em serviço pessoal devidamente capaz, treinado, uniformizado, identificado e equipado com todos equipamentos de segurança exigidos por Lei;
- ✓ Arcar com todas as despesas de pessoal, tais como: salários, 13.º, férias, encargos relativos as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pelo Empresa Promitente, pela prestação dos serviços contratados, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente;
- ✓ A Promitente considera-se única empregadora do pessoal que prestar os serviços..
- ✓ Arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados e ou responsáveis durante a execução dos serviços, quer estes danos sejam causados ao Município ou a terceiros, desde que devidamente apurados e comprovados a responsabilidade desta;
- ✓ Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização por todas as partes dos serviços, objeto desta Ata;
- ✓ Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;

CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

02.003 – Secretaria de Administração

041221050.2.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração

3.3.90.39.41.751 – Fornecimento de Alimentação – Fonte 505

02.004 – Secretaria de Finanças

041231050.2011 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

3.3.90.39.41.6211 – Fornecimento de Alimentação – Fonte 505

02.005 – Secretaria de Educação e Cultura

123611150.2012 – Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura

3.3.90.39.41.6212 – Fornecimento de Alimentação – Fonte 505

02.008 – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

15421300.2034 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras

3.3.90.39.41.2942 – Fornecimento de Alimentação – Fonte 505

02.009 – Fundo Municipal de Saúde

103021450.2.039 – Manutenção das Atividades de Assistência Médica Hospitalar e Laboratorial

3.3.90.39.41.3618 – Fornecimento de Alimentação

02.013 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

206061600.2060 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal

3.3.90.39.41.4723 – Fornecimento de Alimentação – Fonte 505

CLÁUSULA SEXTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

A PROMITENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

A PROMITENTE deverá apresenta as certidões negativas de débitos do INNS e FGTS, junta com a nota fiscal, para de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO

O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Contratado tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

Poderá ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º, da lei 10520/02 e art. 87 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Marechal Cândido Rondon, do Estado do Paraná, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pato Bragado, Estado do Paraná, em 02 de dezembro de 2014.


Município de Pato Bragado
Arnildo Rieger


RESTAURANTE FILEZÃO LTDA - EMPRESA PROMITENTE
Edemir Rogério Baierle